Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.268 **Data** 13.01.98

Projeto de Lei nº 01/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 11 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 20 / 01 / 98

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 01/98

Observações:

Lei N.o 1819 **de** 20/01/98.

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 012/98

Pompéia, 12 de janeiro de 1998

Senhor Presidente:

Com o presente e em conformidade com o inciso I do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A matéria requer urgência pois é de grande interesse da comunidade.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITE CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
13 JAN 1998
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 011/98 Pompéia, 13 de janeiro de 1998

Senhor Presidente: PL 01/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O convênio a ser celebrado com o DER, nas condições propostas no texto legal, objetiva a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Pompéia à divisa com o município de Queiróz, numa extensão de 13.800 metros.

Quanto ao mérito da matéria proposta, acreditamos dispensar maiores comentários, uma vez que a pavimentação da vicinal Pompéia-Queiróz é aguardada há muito tempo pelos munícipes, principalmente pelos proprietários rurais, que terão maior facilidade de escoamento de seus produtos.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITE CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.268
13 / 01 / 98

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Pompéia à divisa com o município de Queiróz, numa extensão de 13.800 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedades alheias, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes e cedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagem de gados (PSG) onde forem necessárias e com remoção de benfeitorias excedentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução de serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo a receber os serviços a cargo do DER, e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE JANEIRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

der

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP. nº 012/98

Pompéia, 13 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente

Com o presente e em conformidade com o inciso I do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"; e

- Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

A matéria requer urgência pois é de grande interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITE CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.268

Projeto de Lei **nº** 01/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, o Projeto de Lei nº 01/98 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R. visando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de 13.800 metros da estrada vicinal Pompéia/ Queiroz. Analisado pelas comissões, foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito entendemos ser esta obra de grande interesse para os dois municípios, em especial para os proprietários rurais, que terão maior facilidade para o escoamento de seus produtos.

Pela aprovação.
Sala das Sessões,
Em 20 de janeiro de 1998.

Valdir Cervelin
Relator

Silvio Fernando C.Chicarelli

Elizio Inácio da Rocha

Massao Hayashi

Péricles Vaz da Silva Fº